

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0806090123-INE

1 - ABERTURA:

Eu, SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, instaurou o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL (IGOR GUERRA), PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO CHITÃO DE SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 080101060001, partes integrantes deste processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A festa do padroeiro Santo Antônio em Quixeramobim é comemorada de 31 de maio a 13 de junho, tornando-se uma tradição de fé, cultura e lazer para a população Quixeramobienses. Por sua grandeza, a festividade de Santo Antônio é considerada a segunda maior festa religiosa do Ceará em homenagem ao santo casamenteiro. A festa é responsável por atrair anualmente, centenas de turistas para a cidade, além de movimentar o comércio local. A programação dos quatorze dias (31/05 a 13/06), já fazem parte do calendário oficial de eventos do município, que reserva todos os anos uma programação especial, incentivando a divulgação da espiritualidade com a participação da comunidade católica e aberta ao público em geral. Entendendo a importância que a comunidade católica tem para agregar a sociedade, o evento busca reconhecer ainda mais, o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da Cristandade.

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha se deu ao artista **IGOR GUERRA**, gênero forró, aclamado pela crítica, com carreira de muito sucesso.

Natural de Fortaleza (CE), e com apenas 24 anos, Igor Costa Leitão de Souza, ou popularmente conhecido como Igor Guerra (nome artístico que adotou), herdou de familiares o gosto pela música. Seu bisavô era sanfoneiro, e seu pai é cantor e compositor de sucesso no mercado forrozeiro, Tony Guerra.

Igor, sempre esteve presente em rodas de amigos e familiares, onde aos 11 anos começou a cantar e seu pai 'Tony', vendo o dom de seu filho, dava algumas oportunidades para incentivá-lo durante sua juventude.

Até que em meados dos 17 anos, deu início a sua carreira como cantor, já tendo diversas canções compostas. Seu início profissionalmente foi na banda Conde do Forró, que graças ao jovem e promissor talento de Igor, emplacou diversos sucessos como "ME DÓI" (versão), "CHORAR TODO DIA" e dentre outras nas principais rádios e TVs do país.

Tanto sucesso é fruto da dedicação, talento e carisma do cantor cearense que agora segue carreira solo e está repleta de 'novidades românticas', com direito a diversas músicas de sua autoria como 'Não consigo te esquecer' e 'Janaína' (sua primeira música de trabalho do CD - Vol.1), está bombando nas rádios, na internet e na boca dos fãs.

A canção ganhou tanto destaque nas principais rádios de Fortaleza, que chegou a ficar em 1º lugar, e com isso que acabou ganhando um videoclipe, que conta com mais de 150 mil visualizações no Youtube.

Seu primeiro CD em carreira solo, lançado em março de 2016, conta com cerca de 19 faixas inéditas e sendo 70% autoral, o restante de compositores de sucesso no meio musical. Igor Guerra já é sinônimo de sucesso e bons ventos para a música nacional e ainda aos amantes do estilo romântico.

Igor Guerra, ex integrante da banda Conde do Forró, assume agora um projeto solo levando emoções de um Adolescente no movimento em que se destacou, o Forró Romântico. Seu primeiro CD solo é intitulado " O Conde" e trás 19 canções, sendo uma delas, a música de maior sucesso de sua ex banda, "Destruíu Nosso Amor".

Representados por empresa exclusiva, **TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir competência para realização do Show Artístico.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo estes consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 9.666/193, senão vejamos, verbis:



Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de Competição, em especial:

1- Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente eu através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Públicas", publicado pela Editora Dialética em 2002, do eminente escritor o doutor Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, defio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, toma-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.282.560/0001-04**, empresa exclusiva, apresentando este, documentos que comprovam possuir competência para realização do Show Artístico, comprovando que os preços dos serviços do objeto em questão, estão dentro da sua realidade de mercado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor total previsto a ser pago se encontra em conformidade com o mercado específico, com valor global de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 01 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.23 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de Junho de 2023.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO